

REVISTA DE

DIR
EITO
ADMI
NIS
TRA
TIVO

DIRETOR: MARCO CALDEIRA • Periodicidade: Quadrimestral • ISSN 2184-1798 • PVP 17,50€

SETEMBRO > DEZEMBRO '21

#12



AAFDL
EDITORIA

Introdução à arbitragem administrativa: características e traços distintivos*

Sérvulo Correia

Professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Investigador Principal Sénior do Centro de Investigação de Direito Público
Advogado

Sumário: **I.** Uma visão introdutória; **II.** As origens do instituto da arbitragem administrativa no Direito português e a recente involução legislativa; **III.** Elementos distintivos do regime da arbitragem administrativa; **IV.** Os benefícios da arbitragem administrativa; **V.** As críticas à arbitragem administrativa; **VI.** As perspectivas de futuro.

I. Uma visão introdutória

1. Entende-se por *arbitragem administrativa* a condução e julgamento, por tribunais formados por árbitros, de ações que tenham por objeto dirimir litígios emergentes de relações jurídicas administrativas.

Uma visão introdutória da arbitragem administrativa implica a sua concisa análise enquanto *instituto jurídico*. Apesar de estolidamente desfalcado pelo legislador em 2017, é, com efeito, de um instituto jurídico que se trata: a arbitragem administrativa corresponde a esta conceituação por continuar a consistir em “um conjunto concatenado de normas e de princípios que permite a formação típica de modelos de decisão”¹.

Parece legítimo qualificar, hoje em dia, a arbitragem, vista na sua globalidade, como *instituição*, já que se apresenta revestida das características da socialidade, convencionalidade, culturalidade e sentido comum marcantes dessa ideia². E a arbitragem administrativa

é tão só um dos institutos jurídicos que coexistem na instituição arbitral. Dotada de venerável antiguidade, de considerável plasticidade e de forte dinâmica evolutiva a partir de meados do Século XX, a instituição arbitral não é delimitável em função de um sistema normativo próprio de um só espaço e de um só tempo. Mas é atravessada, em cada sistema territorial e em cada época, por *factos institucionais* que, como a denominação indica, pressupõem a existência de instituição ou instituições por referência à qual, ou às quais, se pode apurar o sentido destes fenómenos secundários. A realidade jurídica é uma vertente da realidade institucional e, assim, os institutos jurídicos são factos institucionais. Pode apontar-se-lhes a particularidade de, frequentemente, intersectarem mais de uma instituição. É o que sucede com o facto institucional constituído pelo instituto jurídico da arbitragem administrativa, que desenvolve a sua dinâmica no seio de instituições como a arbitragem e o Contencioso Administrativo.

Vemos duas razões para qualificar a arbitragem administrativa como *instituto jurídico*. Ela constitui, por um lado, uma realidade dotada de sentido próprio e permanência, se bem que não mereça ser considerada como instituição, o que desde logo resulta do seu cabimento no âmbito de verdadeiras instituições. Mas a arbitragem administrativa corresponde em contrapartida ao conceito de instituto jurídico que, como instrumento jurídico científico, auxilia o tratamento das matérias pertinentes com recurso à dogmática jurídica. Trata-se, sem dúvida, de um

* O presente estudo parte dos apontamentos coligidos para uma aula, proferida sobre o mesmo tema em 28/01/2021, no “Curso Avançado sobre Arbitragem Administrativa”, organizado pelo Centro de Investigação de Direito Público do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

As opiniões sustentadas são de exclusiva responsabilidade do autor.

¹ Cfr. MENEZES CORDEIRO, *Tratado de Direito Civil Português*, I, Parte Geral, Tomo I, Coimbra: Almedina, 1999, p. 150.

² Sobre estes traços fundamentais da indagação ontológica contemporânea do fenómeno institucional, cfr.: PETER MORTON, *An Institutional Theory of Law*, Oxford: Clarendon Press, 1998, pp. 11, 12, 21, 37, 315 e 316; GIUSEPPE LORINI, *Dimensioni Giuridiche Dell’Instituzionale*, Pádua: CEDAM, 2000, pp. 9 a 189. Sobre a natureza institucional do Contencioso Administrativo, cfr.: SÉRVULO CORREIA, O

Contencioso Administrativo português, hoje, in CARLA AMADO GOMES / ANA F. NEVES / TIAGO SERRÃO (Coords.), *Comentários à legislação processual administrativa*, I, 5.ª ed., Lisboa: AAFDL Editora, 2020, pp. 30 a 32.